Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 972868 - BA (2016/0222164-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: CANDIDO DE SOUZA
AGRAVANTE	: BERNARDO BRAZ SILVA
AGRAVANTE	: BERTOLINA BARBOSA DA SILVA
AGRAVANTE	: BERILO DOMINIENSE PEREIRA
AGRAVANTE	: BENJAMIM CONCEICAO
ADVOGADOS	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTRO(S) - DF000968
	ANDRESSA MIRELLA CASTRO DIAS E OUTRO(S) - DF021675
	RAFAEL TEIXEIRA MORETI - DF022799
AGRAVADO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO	: UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EX-FERROVIARIO. REAJUSTE DE 26,06%. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DOS PARTICULARES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente os agravantes não rebateram os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestou quanto à aplicação do óbice da Súmula 7/STJ.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, tendo a Corte de origem afirmado que *com a homologação do novel acordo firmado entre as partes na Justiça do Trabalho, o reajuste salarial de 26,06% anteriormente transacionado caiu por terra*, é inviável o acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto, para infirmar as conclusões a que chegou o acórdão impugnado, seria necessário a incursão nos elementos de fato e de prova, e nas cláusulas do acordo firmado pelas partes, o que é vedado em sede de Recurso Especial

4. Agravo Interno dos PARTICULARES a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator